



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer no ano em curso, para além do montante fixado no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 9, de 11 de Janeiro de 1956, emissão de promissórias na importância de 9:785.510\$.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 035 — Aumenta com mais um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Macedo de Cavaleiros.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 16 036 — Substitui os modelos das cadernetas prediais rústica e urbana e apenso, a que se refere a Portaria n.º 14 165, e cria o modelo do apenso às cadernetas prediais urbanas — Determina a forma de preenchimento e distribuição das referidas cadernetas e apensos.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 40 849 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de liga metálica Zamak n.º 5, destinada à moldagem por injeção de artefactos unicamente fabricados com a mesma liga, sem acessórios de qualquer outra matéria.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 037 — Mantém em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 15 594.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento vigente na Administração dos Portos do Douro e Leixões.

circulação e por outro lado anuladas parcialmente as emissões n.ºs 4 e 6, nos montantes respectivamente iguais a 3:736.000\$ e 1:099.510\$, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no ano em curso, nos termos do Decreto n.º 40 477, de 31 de Dezembro de 1955, para além do montante de 84:738.000\$, fixado no despacho da Presidência do Conselho de 5 de Janeiro de 1956, publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 do mesmo mês e ano, emissão de promissórias na importância de 9:785.510\$.

Presidência do Conselho, 31 de Outubro de 1956. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 035

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Macedo de Cavaleiros com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Novembro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 191.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Mantas, roupas de cama, etc.»
para a alínea b) «Outras aquisições» 7.000,500

Artigo 195.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» 500,000

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

Tendo sido no corrente ano amortizada a quantia de 4:950.000\$ nas promissórias do fomento nacional em

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Artigo 296.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Tele-
fones» 600\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 036

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40 603, de 18 de Maio próximo passado, ao regime da obrigatoriedade do registo predial instituído pelo Decreto-Lei n.º 36 505, de 11 de Setembro de 1947, e Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sobretudo a permanente coordenação e exacta correspondência que se pretende e é forçoso assegurar entre os elementos constantes daquele registo e os fornecidos pela matriz cadastral, levaram a rever os modelos das cadernetas prediais criados pela Portaria n.º 14 165, de 22 de Novembro de 1952, em ordem a preencherem a finalidade específica que naqueles diplomas lhes está marcada.

Por outro lado, uma vez estabelecido que será extensivo à propriedade urbana o registo obrigatório nos concelhos já cadastrados em que este regime entrar em vigor, tornou-se também necessário, para a caderneta predial urbana, um apenso ou folha anexa idêntico ao da actual caderneta predial rústica. Ainda, óbvias razões de economia e a necessidade de, no mais curto espaço de tempo, tornar efectivo o registo em causa nalguns concelhos só por si justificariam a existência e a adopção destes apensos, por oferecerem a possibilidade do aproveitamento das cadernetas prediais do modelo em uso na posse do contribuinte.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, que, para os fins designados no Decreto-Lei n.º 40 603, de 18 de Maio último, sejam substituídos pelos modelos anexos os das actuais cadernetas prediais rústica e urbana e apenso, a que se refere a Portaria n.º 14 165, de 22 de Novembro de 1952, e bem assim que seja criado o modelo, também anexo, do apenso às cadernetas prediais urbanas.

Para preenchimento e distribuição das referidas cadernetas e apensos deverá ter-se em atenção o que seguidamente se determina:

1.º As cadernetas prediais rústicas, modelo n.º 1, serão impressas em papel de cor branca e preenchidas pela repartição que organizar as matrizes cadastrais, passando a ser utilizadas logo que se hajam esgotado as do modelo existente.

2.º O apenso à caderneta predial rústica, modelo n.º 2, será igualmente impresso em papel de cor branca, para ser utilizado nos concelhos em que se for instituindo o registo predial obrigatório.

Quando o apenso se torne necessário, o titular da caderneta, depois de o adquirir na tesouraria da Fazenda Pública, apresentá-lo-á, juntamente com aquela, na conservatória do registo predial competente, a fim de ser numerado e incorporado na correspondente caderneta.

Pela conservatória do registo predial a que competir o preenchimento do apenso será anotada na caderneta a sua incorporação no lugar apropriado.

3.º As cadernetas prediais urbanas, modelo n.º 3, serão impressas em papel de cor amarelo-claro e preenchidas pela secção de finanças respectiva, passando a ser utilizadas logo que se hajam também esgotado as do modelo actualmente em uso.

Porém, nos concelhos onde entrar em vigor o regime de registo predial obrigatório passará a utilizar-se o novo modelo em relação às cadernetas que, por extravio ou por não comportarem mais averbamentos ou ainda por qualquer outro motivo, tenham de ser substituídas e às que hajam de passar-se pela primeira vez.

4.º O apenso à caderneta predial urbana, modelo n.º 4, será igualmente impresso em papel de cor amarelo-claro, para ser utilizado nos concelhos em que se tenha tornado efectivo o registo predial obrigatório.

Quanto ao seu preenchimento, proceder-se-á nos mesmos termos que ficam indicados para o apenso à caderneta predial rústica.

5.º As cadernetas prediais rústicas, modelo n.º 1, são fornecidas pela Imprensa Nacional à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

O seu custo, incluindo o impresso e o seu preenchimento, será fixado para cada concelho por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34 456, de 22 de Março de 1945, e será arrecadado eventualmente no acto da entrega da caderneta ao contribuinte, entrando a importância em receita do Tesouro, sob a rubrica «Reembolso do custo das cadernetas prediais», mediante o competente documento, a processar pela respectiva secção de finanças.

Para este efeito, logo que as cadernetas derem entrada nas secções de finanças, o respectivo chefe avisará os interessados para, no prazo de quinze dias, as levantarem e efectuarem o pagamento do seu custo, findo o qual, sem que tal se verifique, se notificarão formalmente os faltosos para em igual prazo pagarem aquele custo, e só depois de terminado este prazo se procederá ao débito para efeitos da alínea a) do § único do artigo 34.º do Código das Execuções Fiscais.

Na passagem de segundas vias cobrar-se-á importância igual ao custo devido pela primeira, a qual será também arrecadada pela forma estabelecida nos dois períodos anteriores.

Exceptuam-se as primeiras cadernetas distribuídas por virtude da entrada em vigor do cadastro, em que o custo será cobrado com a prestação inicial da primeira colecta predial lançada após o início da distribuição.

6.º As cadernetas prediais urbanas, modelo n.º 3, e os apensos, modelos n.ºs 2 e 4, serão adquiridos pelos contribuintes nas tesourarias da Fazenda Pública, às quais a Imprensa Nacional fará os necessários fornecimentos.

Logo que entre em vigor o registo predial obrigatório, os tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos onde isso se verificar deverão, com urgência, requisitar àquele departamento os impressos das cadernetas e dos apensos referidos, de modo a ficarem suficientemente abastecidos.

7.º São substituídos pelos modelos anexos n.ºs 5 e 6 os das actuais capas da caderneta predial, que também serão postos à venda nas tesourarias da Fazenda Pública, e às quais igualmente serão fornecidos pela Imprensa Nacional, passando a ser utilizadas logo que se tenham esgotado as dos modelos actualmente existentes.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 8 de Novembro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

(Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 31 975,
de 20 de Abril de 1942)

Concelho d...

Freguesia d...

Proprietário ou usufrutuário

*Secção de Finanças do concelho d...,
... de ... de 19...*

O Chefe,

É obrigatória a apresentação desta caderneta em todos os actos e contratos que se relacionem com o prédio.

CUSTO ...\$...

(Página 1)

Prédio n.º ... Secção ou folhas ...

Area: hectares . . . , . . .

Sítio ou nome do prédio ...

[illegible]

Número de folhas intercalares respeitantes à descrição matricial ...

(Pàgina 2)

[illegible]

Local onde se deve agitar a folha anexa

Página 6/

Culturas (símbolos)

Am . . .	Anendol.	Ol . . .	Olivar.
Ar . . .	Arrozdi.	Pd . . .	Pedagom.
As . . .	Arroz de azinho.	Pd . . .	Pedreira.
Ab . . .	Baido.	Em (*)	Donar de.
Ca . . .	Cultura arvense de	Pa . . .	Pinhal.
CA CA	Cultura arvense de	Pr N .	Prado natural.
CA R L	rega e lima.	Q . . .	Quintal.
CA R .	Cultura arvense de	Sb . . .	Montado de sobre.
CA S .	regadio.	Sn . . .	Salina.
CA S .	Cultura arvense de	St . . .	Estéril.
Cn . . .	sequeiro.	S S C A	Solo subjacente-
Cn . . .	Canavial.	SSP . .	-cultura arvense.
CC M .	Souto manso.	SSP . .	Solo subjacente-
CC B .	Souto bravo.	SSSst .	-pastagem.
CC V .	Mata de cavalhos.	SSSst .	Solo subjacente-es-
Ec . .	Eucaliptal.	téril.	
Er . .	Eira.	s/r . .	Sem rendimento.
Er . .	Figueiral.	V . . .	Vinha.
H . .	Horta.	VRD .	Vinha da região
J . .	Jardim.		demarkada do
M . .	Mato.		Douro.

Árvores

Ams	Amendostras.	Lms	Limoeiros.
Amx	Amêlostras.	Mcs	Macleiras.
AzA	Azinhelras.	Nps	Nespeiras.
Ctus	Citrinos.	Ngs	Nogueiras.
Ors	Cerejas.	Ols	Oliveiras.
Cbs	Castanheiros bravos.	Pcs	Passequeiros.
Cms	Castanheiros man- sos.	Pfs	Perfeiras.
Dms	Damasqueiros.	Rms	Romêzais.
Ffs	Figueiras.	Sbs	Sobreiros.
Ggs	Ginjifras.	Tgs	Tangerineiras.
Lgs	Leroneiras.		

(*) A natureza do pomar encontra-se indicada pelo símbolo das árvores dispersas sem a letra *s*.

(Página 4)

(Vergo)

Parte destinada à planta do prédio

(Página 5)

N.º 213-A do catálogo—Finanças

Conservatória do Registo Predial de ..., em ... de ... de 19...

O Conservador,

Registros efectuados sobre o prédio a que se refere esta caderneta, descrito sob o n.º . . . , a fl. . . . do livro B- . . .

Local por onde se deve ngrafar à caderneta

[illegible]

(Verso)

Registos efectuados sobre o prédio a que se refere esta caderneta, descrito sob o n.º . . . , a fl. . . . do livro B-. . .

[illegible]

**Modelo n.º 3 (Portaria n.º 16 036)
N.º 139 do catálogo — Finanças**

(Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25 502,
de 14 de Junho de 1985)

Artigo ...
MATRIZ CADASTRAL: Artigo ... Seção ...

Proprietário ou usufrutuário

*Secção de Finanças do concelho d... ,
... de ... de 19...*

O Chef,

É obrigatória a apresentação desta caderneta em todos os actos e contratos que se relacionem com o prédio.

Observações: ...

(Ver80)

Elementos para mera elucidação da Conservatória do Registo Predial: ...

•

1-200-2

(អ. ៣៣/១១/២០១៧-រ.១)

(P'agina 6

N.º 139-A do catálogo – Finanças

Conservatória do Registo Predial de ..., em ... de ... de 19...

O Conservador.

Registros efectuados sobre o prédio a que se refere esta caderneta, descrito sob o n.º ... , a fl. ... do livro B-...

Local por onde se deve agrafar à caderneta

[illegible]

(Verso)

Registros efectuados sobre o prédio a que se refere esta caderneta, descrito sob o n.º ... , a fl. ... do livro B-...

[illegible]

Modelo n.º 5 (Portaria n.º 16 036)
N.º 216 do catálogo — Finanças

Modelo n.º 6 (Portaria n.º 16 036)
N.º 217 do catálogo — Finanças

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

**CADERNETA
PREDIAL**

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

CADERNETA PREDIAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 221.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Telefones» — 50.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos». + 50.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 849

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de liga metálica Zamak n.º 5, destinada à moldagem por injeção de artefactos unicamente fabricados com a mesma liga, sem acessórios de qualquer outra matéria.

Art. 2.º Serão restituídos os direitos de importação que resultarem da aplicação da taxa correspondente à matéria-prima importada, calculados em relação ao peso real dos artefactos exportados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Outubro, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.^o

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 842.^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.^o 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» — 4:500.000\$00

Para o n.^o 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares» + 4:500.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.^o do Decreto n.^o 40 453, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 23 de Outubro do actual, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1956.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.^o 16 037

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do artigo 96.^o do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.^o 15 594, de 3 de Novembro de 1955.

Ministério das Comunicações, 8 de Novembro de 1956.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 31 de Outubro, foi autorizada a modificação

das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.^o do Decreto-Lei n.^o 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.^o «Outras despesas com o pessoal»:

5) «Fardamentos, resguardos, batas e calçado»:

b) «Fardamentos, resguardos, batas e calçado do pessoal dos serviços externos» 50.000\$00

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.^o «Outras despesas com o pessoal»:

5) «Fardamentos, resguardos, batas e calçado»:

a) «Fardamentos, resguardos, batas e calçado do pessoal menor» 50.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 2 de Novembro de 1956.—O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.^o 9.^o do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^o 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de hoje, foram autorizadas pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do que dispõe o artigo 24.^o do mencionado Decreto-Lei n.^o 36 977, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.^o «Outras despesas com o pessoal»:

4) «Alimentação»:

a) «Comedorias ou subsídios em dinheiro concedidos ao pessoal, nos termos do § único do artigo 65.^o da lei orgânica» — 2.000\$00

5) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

b) «Subsídios para fardamento do pessoal da Polícia de Segurança Pública» — 5.500\$00
— 7.500\$00

5) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

a) «Pessoal da Administração (alínea d) do artigo 5.^o da lei orgânica)» . . . + 7.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 31 de Outubro de 1956.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.